LEI Nº. 966, DE 17 DE JULHO DE 2007.

Acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 7º da Lei nº. 843, de 21-03-2006, que Institui o Projeto Cabelos de Prata e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 843, de 21 de março de 2006, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3,º com a seguinte redação:

"Art. 7º. ....."

§ 1º. Os integrantes que atuam nas atividades do Projeto "Cabelos de Prata", que não tenham meios de prover sua subsistência, perceberão como ajuda de custo uma bolsa no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) mensais;

§ 2º. Serão disponibilizadas seiscentas vagas para atender os integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que corresponderá o mesmo número de bolsas de que trata o parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º. Apenas serão admitidos novos participantes quando ocorrer desistência ou por falecimento de integrantes do referido projeto

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XIII
nº 2013

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

sexta-feira
20 de julho
de 2007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 966, DE 17 DE JULHO DE 2007.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º NO ART. 7º DA LEI Nº. 843, DE 21-03-2006, QUE INSTITUI O PROJETO CABELOS DE PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 843, de 21 de março de 2006, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3,º com a seguinte redação:

"Art. 7º. ....."

.

.

§ 1º. Os integrantes que atuam nas atividades do Projeto "Cabelos de Prata", que não tenham meios de prover sua subsistência, perceberão como ajuda de custo uma bolsa no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) mensais;

§ 2º. Serão disponibilizadas seiscentas vagas para atender os integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que corresponderá o mesmo número de bolsas de que trata o parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º. Apenas serão admitidos novos participantes quando ocorrer desistência ou por falecimento de integrantes do referido projeto

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista/RR, 17 de Julho de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 967, DE 17 DE JULHO DE 2007.

"MODIFICA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 605, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, NO QUE SE REFERE AO PROJETO CRESCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Administração, organização e desenvolvimento do "Projeto Crescer" é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Parágrafo Único - Atuarão como parceiras do Projeto Crescer:

- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMDS;
- Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;
- Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
- Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;
- Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 2º - O Projeto tem como objetivo:

I - Prevenir a marginalização e delinqüência dos adolescentes, retirando-os das ruas e das drogas;

II - Dar oportunidade a estes jovens a aprender um ofício afastando-os da ociosidade;

III - Despertar nos jovens a aprendizagem, o interesse pelo trabalho, estudo e conhecimento, motivando-os à busca de uma nova proposta de vida, onde os valores éticos e a dignidade humana farão partes de seu cotidiano;

IV - Diminuir o índice de violência entre os jovens.

V - Remunerar os aprendizes através de bolsa, pelas suas produções em conseqüência da aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso visando o incentivo ao trabalho.

Art. 3º - O "Projeto Crescer" compreende o desenvolvimento de oficinas educativas e de aprendizagem sem finalidade lucrativa, em sistema de auto sustentação, cujo objetivo principal é dar condições para que jovens com faixa etária de 15 (quinze) a 21 (vinte e um) anos de idade incompletos passem a desenvolver técnicas profissionalizantes.

Art. 4º - O tempo de permanência que o jovem poderá passar no "Projeto Crescer" será no máximo 3 (três) anos e, sendo-lhe permitido somente uma passagem pelo Projeto,
Parágrafo Único - A idade limite do jovem para permanência no Projeto será até a data em que o mesmo completar 21 (vinte e um) anos.

Art. 5º - Os integrantes que atuam no Projeto Crescer, perceberão como ajuda de custo uma bolsa no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para prover sua subsistência.

Parágrafo Único - Serão disponibilizadas 800 (oitocentas) vagas para atender os integrantes do Projeto Crescer que corresponderá ao mesmo número de bolsa que este assiste.

Art. 6º - A manutenção e qualquer medida necessária para o bom desempenho dos aprendizes das oficinas do Projeto Crescer deverão ser regulamentadas mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - O número de vagas disponíveis no "Projeto Crescer" para a recepção de jovens aprendizes, varia de acordo com o curso ofertado, a demanda de vagas determinada para cada oficina, bem como a disponibilidade de recursos e ou parcerias existentes para a manutenção dos mesmos.

Art. 8º - As oficinas instituídas no "Projeto Crescer"